



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
CONTRATO Nº 102/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ACI COMÉRCIO EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

I - DAS PARTES:

1.1- É Contratante o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92.

1.2- É contratada a empresa **ACI COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37, com sede na rua José Martins Silva, nº 515, loja 517 sala 01, bairro Cerâmica, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio, Sr. **Irineu Roberto Rezende**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-3.284.604 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 773.402.136-00.

São aplicáveis neste instrumento contratual a legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93, e Lei Federal 10.520/02, o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, bem como os casos omissos.

II - DO OBJETO:

2.1- É objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

III - DO PREÇO:

3.1- Pelo fornecimento dos equipamentos e mobiliários, objeto deste instrumento, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais)**, nos exatos termos da proposta de preço apresentada à licitação de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023.

IV - DO REAJUSTE DE PREÇO:

4.1- Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

V - DO PAGAMENTO:

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos equipamentos e mobiliários.

VI - DO PRAZO:

6.1- O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VII - DO REGIME DE EXECUÇÃO:



7.1- A contratada se compromete a entregar os equipamentos e mobiliários em até 30 (trinta) dias no local indicado pela Secretaria requisitante, às suas expensas.

8.1- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

8.2- Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que trata o Edital de Pregão nº 005/2023.

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

02.05.02.10.301.1007.1209-4.4.90.52.00 - FICHA 184 - F. RECURSO 1.600.000.0000

IX - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 DA CONTRATADA

9.1.2 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

9.1.3 A contratada se obriga a entregar equipamentos e mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria;

9.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas;

9.2.2 Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

9.2.3 Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

9.2.4 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

9.3 DA RESCISÃO

9.3.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.3.2 A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.3.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

9.3.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 DAS SANÇÕES

9.4.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

9.4.2 A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.4.3 A multa será aplicada após regular processo administrativo.

9.4.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.4.5 advertência;

9.4.6 multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

9.4.7 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

9.4.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4.9 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.10 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.4.11 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG e cobrado judicialmente.

9.4.12 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93.

10.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas as condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

10.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

10.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

11.1- O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023, referente ao Processo Licitatório nº 068/2023.

XII- DO FORO:

12.1- É competente o Foro desta Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

São João do Oriente/MG, 27 de novembro de 2023.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

IRINEU ROBERTO REZENDE
ACI Comércio Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
